



ENTIDADE REGULADORA
PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

Deliberação

ERC/2024/338 (LIC-R)

Renovação da licença para o exercício da atividade radiofónica do
operador Rádio Clube de Lamego, Lda.

Lisboa
10 de julho de 2024

Conselho Regulador da Entidade Reguladora para a Comunicação Social

Deliberação ERC/2024/338 (LIC-R)

Assunto: Renovação da licença para o exercício da atividade radiofónica do operador Rádio Clube de Lamego, Lda.

I. Pedido

1. Por requerimento, de 23 de outubro de 2024, o operador Rádio Clube de Lamego, Lda., solicitou a renovação da respetiva licença, ao abrigo do artigo 27.º da Lei da Rádio.
2. O operador requerente, com registo na ERC n.º 423016, é detentor da licença para o exercício da atividade de radiodifusão sonora de âmbito local para o município de Lamego, na frequência 97.0 MHz, disponibilizando um serviço de programas generalista denominado Rádio Clube de Lamego.
3. A licença em causa é válida até 21 de maio de 2024, pelo que, tendo o pedido de renovação sido apresentado a 23 de outubro de 2024, verifica-se que o mesmo é tempestivo, nos termos do n.º 2 do Artigo 27.º da Lei da Rádio.

II. Enquadramento Legal

4. A ERC é competente para a renovação das licenças dos operadores de rádio, nos termos da alínea e) do n.º 3 do artigo 24.º dos Estatutos da ERC¹ e do artigo 27.º da Lei da Rádio.
5. Dispõe o n.º 1 do artigo 27.º da Lei da Rádio que «[a]s licenças e as autorizações para o exercício da atividade de rádio são emitidas pelo prazo de 15 anos e renováveis por iguais períodos», devendo ser requerida a renovação, junto da ERC, entre 240 dias e 180 dias antes do termo do prazo respetivo (cf. n.º 2 do artigo 27.º da Lei da Rádio).

¹ Aprovados pela Lei n.º 53/2005, de 8 de novembro.

6. O n.º 4 do citado artigo 27.º estatui que «[a] renovação das licenças (...) é concedida quando o regular cumprimento das obrigações legais a que estão sujeitos os operadores de rádio e os respetivos serviços de programas, nomeadamente a situação contributiva e tributária regularizada, for verificada pela ERC, no âmbito da sua atividade contínua de regulação e supervisão».
7. Determina o artigo 15.º, n.º 2, da Lei da Rádio que «[a] atividade de rádio que consista na organização de serviços de programas generalistas ou temáticos informativos de âmbito local apenas pode ser prosseguida, nos termos da presente lei, por pessoas coletivas que tenham por objeto principal o exercício de atividades de comunicação social».
8. No âmbito da presente análise, para verificação do regular cumprimento das obrigações, serão escrutinadas as obrigações consagradas nos artigos 4.º, n.º 3 a 5, 32.º, 33.º, 34.º, 35.º, 37.º, 38.º, 40.º e 41.º, todos da Lei da Rádio.
9. É, igualmente, avaliado o respeito pelo disposto na Lei n.º 78/2015, de 29 de julho (doravante, Lei da Transparência), de acordo com elementos comunicados pelo operador através do Portal da Transparência da ERC.

III. Instrução

10. Foram juntos ao procedimento os seguintes documentos:
 - 10.1 Cópia do título habilitador para o exercício da atividade de rádio;
 - 10.2 Cópia da licença radioelétrica para o serviço de radiodifusão sonora emitida pela ANACOM – Autoridade Nacional para as Comunicações;
 - 10.3 Certidão Permanente do Registo Comercial do Operador;
 - 10.4 Declaração do Registo Central de Beneficiário Efetivo (RCBE) do Operador;
 - 10.5 Declaração do Operador de cumprimento do disposto no artigo 16.º, n.º 1, da Lei da Rádio, quanto às restrições ao exercício da atividade;
 - 10.6 Declarações do Operador e sócio da Rádio Clube de Lamego, Lda., de cumprimento do disposto no artigo 4.º, n.ºs. 3 a 5, da Lei da Rádio;
 - 10.7 Linhas gerais e grelha de programação do serviço de programas;

- 10.8 Estatuto editorial;
- 10.9 Memória descritiva da atividade desenvolvida nos últimos dois anos;
- 10.10 Identificação dos recursos humanos e respetivas funções, afetos à programação própria do serviço de programas, nomeadamente os responsáveis pela orientação e supervisão de conteúdo das emissões e pela informação, com o respetivo título profissional de jornalista;
- 10.11 Documento comprovativo da situação contributiva regularizada perante a Segurança Social;
- 10.12 Documento comprovativo da situação tributária regularizada, emitido pelo serviço de finanças;
- 10.13 Último relatório de gestão e contas; e
- 10.14 Gravação das emissões (das 0:00h às 24:00h), dos dias 7 e 9 de dezembro de 2023.

IV. Operador de Rádio

- 11. O Requerente detém a licença *supra* identificada desde 22 de maio de 1989, a qual viria a ser renovada pela Deliberação n.º 2888/2000 da Alta Autoridade Para a Comunicação Social, de 27 de setembro de 2002, e novamente pela Deliberação 48/LIC-R/2009, da ERC, de 5 de fevereiro de 2009, pelo prazo de 10 anos.
- 12. Com a aprovação e entrada em vigor da Lei n.º 54/2010, de 24 de dezembro, os prazos de validade das licenças foram alterados, passando de 10 para 15 anos, dispendo o artigo 86.º, n.º 3, do identificado diploma que «[o] prazo de duração das licenças (...) previsto no n.º 1 do artigo 27.º é aplicável aos títulos habilitadores atribuídos ou renovados depois de 1 de janeiro de 2008 (...)», como é o caso da licença em análise. A licença do operador requerente é, assim, válida até 22 de dezembro de 2024.
- 13. A Rádio Clube de Lamego, Lda., tem por objeto o «Exercício da actividade de radiodifusão sonora», respeitando, assim, o princípio da especialidade imposto pelo artigo 15.º, n.º 2, da Lei da Rádio.²

² Cf. Certidão Permanente do Registo Comercial do Operador Rádio Clube de Lamego, Lda.

a) Obrigações Legais

14. Para efeitos de avaliação do cumprimento das obrigações de um serviço de programas generalista, de âmbito local, foram tidos em conta os elementos disponíveis na ERC, nomeadamente ações de fiscalização, queixas ou participações contra o operador, o cumprimento das obrigações legais da transparência (cf. Anexo) e a audição de dois dias de emissão do serviço de programas.
15. Nos últimos 15 anos de atividade, não se registaram irregularidades de relevo, queixas ou participações na ERC contra o operador em causa.

b) Concentração

16. No que respeita às exigências de não concentração, decorrentes do artigo 4.º, n.ºs 3 a 5, da Lei da Rádio, o operador Rádio Clube de Lamego, Lda., e os respetivos sócios declararam respeitar os limites ali impostos.

c) Financiamento

17. O Operador declarou «que a atividade de rádio que prossegue não é de qualquer forma financiada, direta ou indiretamente por qualquer partido político, associação política, organizações sindicais, patronais ou profissionais (...)», cumprindo o disposto no n.º 1 do artigo 16.º da Lei da Rádio.

d) Lei da Transparência

18. Quanto às obrigações da Lei da Transparência, de acordo com a avaliação realizada pela Unidade da Transparência dos *Media* da ERC, a Rádio Clube de Lamego, Lda., assegura globalmente o cumprimento das obrigações decorrentes da Lei da Transparência e respetiva regulamentação, com exceção da disponibilização pública dos elementos transmitidos à ERC através do seu sítio eletrónico. (cf. Anexo).

e) Programação

19. De entre as obrigações gerais consagradas no artigo 32.º da Lei da Rádio, para os operadores de rádio, destacam-se a de assegurar a difusão de uma programação diversificada, que inclua espaços regulares de informação, a difusão de programas que promovam a cultura, a língua e a música portuguesas, a identificação em antena dos respetivos serviços de programas e a difusão de programação, incluindo informativa, com relevância para a audiência da correspondente área de cobertura, nomeadamente nos planos social, económico, científico e cultural.
20. As linhas gerais de programação e a grelha de programas disponibilizadas pelo Operador são consistentes com a tipologia generalista do serviço de programas Rádio Clube de Lamego, apresentando variedade de conteúdos, incluindo espaços de informação relevante para o auditório da área de cobertura.
21. As audições efetuadas confirmam a linha programática anunciada, comprovando uma emissão de proximidade e interativa, abrangendo diversos espaços de entretenimento, música variada, mas predominantemente portuguesa, informação, cultura, desporto e religião, entre os quais se destacam os seguintes: “Bom dia Lamego”; “Discos Pedidos”; “Notas Soltas”; “Onda Noturna”, “Bola Branca”; “Lusofonias”, “Entrevista” e “Legião da Boa Vontade”.
22. Conclui-se, portanto, pelo cumprimento do artigo 32.º da Lei da Rádio.
23. Verificou-se que a emissão durante 24 horas, foi composta por programação própria, ou seja, «composta por elementos selecionados, organizados e difundidos autonomamente pelo operador de rádio responsável pelo respetivo serviço de programas» (cf. artigo 2.º, n.º 1, alínea g), da Lei da Rádio), durante as quais foram indicadas a denominação e frequência de emissão do serviço de programas, assegurando o disposto no artigo 11.º da Lei da Rádio.

f) Informação

24. Determina o artigo 35.º da Lei da Rádio que «[o]s operadores de rádio que forneçam serviços de programas generalistas ou temáticos informativos devem produzir, e neles

difundir, de forma regular e diária, pelo menos três serviços noticiosos, entre as 7 e as 24 horas».

25. Foram identificados, de segunda-feira a domingo, quatro noticiários diários de âmbito local e regional (8h00, 11h00; 17h00 e 22h00), todos produzidos e difundidos com recursos próprios do Operador, o que assegura o respeito pela exigência constante no artigo 35.º da Lei da Rádio.
26. Foram igualmente identificados seis noticiários diários de âmbito nacional, de segunda a sexta-feira (24h00, 7h00, 10h00, 14h00, 20h00 e 21h00), em simultâneo com a Rádio Renascença, bem como quinze blocos de âmbito nacional, igualmente em simultâneo com a Rádio Renascença, aos sábados e domingos, entre as 9h00 às 24h00.
27. Os serviços noticiosos locais e regionais da Rádio Clube de Lamego são da responsabilidade do jornalista Júlio Cardoso Coelho (CP 3050)³, diretor de informação e de programação do serviço de programas, garantindo-se, deste modo, o cumprimento do disposto nos artigos 33.º e 36.º da Lei da Rádio.

g) Publicidade e patrocínio

28. Relativamente ao cumprimento das obrigações em matéria de publicidade e patrocínio, consagradas nos artigos 40.º da Lei da Rádio e 8.º do Código da Publicidade⁴, nos dois dias analisados foi possível verificar a existência de separadores e a identificação de patrocínio, assegurando o respeito pelo normativo legal aplicável.

h) Música portuguesa

29. Quanto ao cumprimento das obrigações de difusão da música portuguesa, consagradas nos artigos 41.º e seguintes da Lei da Rádio, verifica-se que o Operador se encontra inscrito no Portal das Rádios da ERC, comunicando regularmente os dados relativos à música portuguesa emitida.

³ Cf. [CCPJ – Comissão da Carteira Profissional de Jornalista - Profissionais do Sector](#)

⁴ Decreto-Lei n.º 330/90, de 23 de outubro, cuja alteração mais recente foi aprovada pela Lei n.º 30/2019, de 23 de abril.

30. A amostra dos dados comunicados pelo Operador no Portal das Rádios da ERC (cf. Fig. 1) permite concluir que o mesmo dá cumprimento às quotas de música portuguesa estabelecidas na Lei da Rádio.

Fig. 1 - Quotas de música portuguesa – Rádio Clube de Lamego

Mês / Ano	Rádio Clube de Lamego*					
	24H			7h-20h		
	Música Portuguesa	Música em Língua Portuguesa	Música Portuguesa % Música recente	Música Portuguesa	Música em Língua Portuguesa	Música Portuguesa % Música recente
jan/24	78,8%	247,7%	249,5%	67,9%	213,4%	204,7%
fev/24	79,8%	250,7%	233,6%	68,5%	215,9%	193,8%
mar/24	79,8%	250,6%	232,7%	69,6%	219,4%	190,4%
abril/24	78,8%	249,0%	232,1%	68,8%	216,0%	195,5%
maio/24	79,3%	251,9%	235,7%	68,6%	218,4%	195,2%

*As subquotas de música portuguesa têm por base a quota mínima de música portuguesa fixada em 30%.

Fonte: Portal das Rádios da ERC

i) Estatuto editorial

31. Dispõe o artigo 34.º da Lei da Rádio que «[c]ada serviço de programas deve adotar um estatuto editorial que defina claramente a sua orientação e objetivos e inclua o compromisso de respeitar os direitos dos ouvintes, a ética profissional e, nos casos aplicáveis, os princípios deontológicos do jornalismo», o qual para além de depositado na ERC, «deve ser disponibilizado em suporte adequado ao seu conhecimento pelo público, em especial nos respetivos sítios eletrónicos».
32. Analisado o estatuto editorial remetido no âmbito do presente procedimento de renovação, verificou-se que cumpre os requisitos legais, tendo o Operador declarado que o mesmo se encontra disponível para conhecimento do público nas instalações do serviço de programas Rádio Clube de Lamego.

j) Outras obrigações

33. De acordo com as certidões apresentadas e constantes do processo, a situação contributiva e tributária do Operador encontra-se devidamente regularizada, tal como exige o n.º 4.º do Artigo 27.º da Lei da Rádio.

V. Deliberação

O Conselho Regulador da ERC, no exercício das competências previstas no artigo 24.º, n.º 3, alínea e), dos Estatutos da ERC, conjugado com o artigo 27.º, n.ºs 3 e 4, da Lei da Rádio, tendo concluído pelo regular cumprimento das obrigações do Operador, delibera renovar, pelo prazo de 15 anos, a licença para o exercício da atividade de radiodifusão sonora de que é titular a Rádio Clube de Lamego, Lda., na frequência 97.0 MHz, disponibilizando um serviço de programas generalista com a denominação “Rádio Clube de Lamego”.

Mais delibera que os efeitos da presente deliberação retroagem a 21 de maio de 2024, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 155.º e na alínea a) do n.º 2 do artigo 156.º do Código do Procedimento Administrativo.

É devida taxa por emissão de título habilitador relativa à renovação da licença, nos termos do disposto no artigo 9.º, n.ºs 1, 2, al. a), e n.º 3, al. d), do Decreto-Lei n.º 103/2006, de 7 de junho, alterado pelos Decretos-Leis n.º 70/2009, de 31 de março, 36/2015, de 9 de março, 33/2018, de 15 de maio, e 107/2021, de 6 de dezembro, no total de 9 UC (cf. Anexo IV do citado diploma).

Lisboa, 10 de julho de 2024

O Conselho Regulador,

Helena Sousa

450.10.01.02/2023/149
EDOC/2023/8350



Pedro Correia Gonçalves

Telmo Gonçalves

Carla Martins

Rita Rola

ANEXO

Avaliação realizada pela Unidade da Transparência dos *Media* da ERC – Estrutura e Relações de Propriedade da Rádio Clube de Lamego, Lda.

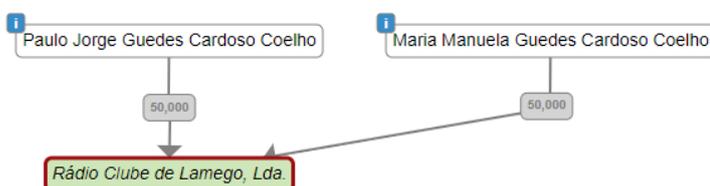
I – Exposição

1. A fim de habilitar a pronúncia da ERC relativamente ao pedido de renovação da licença do serviço de programas Rádio Clube de Lamego, foi solicitada à Unidade da Transparência dos *Media* informação relativa à estrutura e relações de propriedade do operador Rádio Clube de Lamego, Lda., proprietário do serviço de programas de rádio mencionado, nomeadamente no que se refere ao cumprimento dos preceitos da Lei n.º 78/2015, de 29 de julho, e sua regulamentação.

II – Estrutura de Propriedade – Detenção Direta e Indireta

2. A Rádio Clube de Lamego, Lda. é diretamente detida por duas (2) pessoas individuais que se encontram identificadas na figura 2 e que fazem parte dos órgãos sociais.

Figura 1 - Organograma da Estrutura do Capital da entidade Rádio Clube de Lamego, Lda.



Fonte: Portal da Transparência Data 17/11/2023

Figura 2 – Beneficiários Efetivos do operador de rádio Rádio Clube de Lamego, Lda.

Designação	Tipo de Detenção	Detenção (%)	Direitos de Voto (%)
Paulo Jorge Guedes Cardoso Coelho	Diretamente detidas	50,000	50,000
Maria Manuela Guedes Cardoso Coelho	Diretamente detidas	50,000	50,000

Fonte: Portal da Transparência. Data 17/11/2023

III – Relacionamentos

- Do que é possível apurar através da informação pública do Portal da Transparência, os titulares das participações diretas e indiretas não são detentores de outros órgãos de comunicação social sob jurisdição do Estado português.

IV – Fluxos financeiros

- Nos últimos dois anos, a Rádio Clube de Lamego, Lda. não identificou quaisquer Clientes Relevantes ou Detentores Relevantes de Passivo.
- No exercício de 2020, a Rádio Clube de Lamego, Lda. identificou um (1) Cliente Relevante, a saber:
 - Direção-Geral da Saúde, com uma percentagem de detenção de 10,56% dos rendimentos totais, a título de publicidade.
- No exercício de 2020, a Rádio Clube de Lamego, Lda. não identificou Detentores Relevantes do Passivo.
- Relativamente a contratos públicos, a Rádio Clube de Lamego, Lda. é identificada na Plataforma BaseGov através de um (1) contrato celebrado, datado de 11-01-2021, sendo a entidade adjudicante a Direção-Geral da Saúde, com o objeto “Aquisição de espaço/tempo para difusão de ações de publicidade institucional, no âmbito da pandemia da doença COVID-19 ou inerentes à mesma, junto dos titulares de órgãos de comunicação social de âmbito regional e/ou local”, com o montante de 5.573,54€. Comparando o montante do contrato celebrado com os montantes dos rendimentos

totais auferidos pela entidade no exercício em questão (52.785,96€), este assume relevância do ponto de vista da transparência, dado que representa 10,56% dos rendimentos totais, devendo ser considerado como um Cliente Relevante, informação que consta na Plataforma da Transparência no exercício de 2020.

V – A Lei da Transparência e Regulamentos Inerentes

8. A informação comunicada pela Rádio Clube de Lamego, Lda. ao abrigo do regime jurídico da transparência poderá ser consultada no Portal da Transparência, no *link*: [ERC](#). A Rádio Clube de Lamego, Lda. está globalmente em cumprimento da Lei da Transparência e respetiva regulamentação, com exceção da disponibilização pública dos elementos transmitidos à ERC através do seu próprio *website* (<https://www.rclamego.com/>).